
**TERMO DE RESCISÃO CONSENSUAL DE CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 95/2025 DE FORNECIMENTO DA PREMIAÇÃO
PARA SORTEIO PROGRAMA NOTA FISCAL PREMIADA.**

Pelo presente termo de Rescisão Contratual celebrado entre o **MUNICÍPIO DE CACEQUI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na rua Bento Gonçalves - n.º 363, nesta cidade, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal em exercício, Senhor **EDSON LUIZ LIMA FRAGOSO**, doravante denominado **DISTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **TABORDA EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita CNPJ/MF sob o n.º 54.697.232/0001-70, situada na Rua Avenida Carlos Gomes, Bairro Santa Felicidade, nº 861, Cascavel/PR, CEP:85.819-356, representado neste ato por sua representante Sra. **PAULA RAFAELA SCHADECK ALVES**, brasileira, empresária, portadora do RG nº 12.861.459-1 e inscrita no CPF sob nº 096.859.809-93, domiciliada na Rua Avenida Carlos Gomes, Bairro Santa Felicidade, nº 861, Cascavel/PR, CEP:85.819-356, doravante, denominada **DISTRATADA**, têm em comum acordo o Contrato, conforme é fundamentado no procedimento realizado pela CONTRATANTE através do **Pregão Eletrônico nº 30/2025, Processo Licitatório nº 30.48.2025** e proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação, datados de 14/05/2025, e se regerá pelas cláusulas aprevistas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021, firmado em 22 de maio de 2025, resolvendo em comum acordo, rescindir o referido Contrato,

mediante as Cláusulas e condições, o fazendo pelas seguintes razões elencadas:

CONSIDERANDO QUE, a atual abalada situação financeira do Município CONTRATANTE, conforme o Decreto Municipal nº 8.215/2025, dado o grande inadimplemento de pagamentos a fornecedores, de bens e serviços essenciais a Administração Pública;

CONSIDERANDO que, diante da atual realidade financeira, a Administração deve priorizar despesas indispensáveis, seguindo o princípio da economicidade, bem como da supremacia do interesse público;

CONSIDERANDO que o objeto do Contrato nº 95/2025 consistia no fornecimento de um veículo zero quilômetro para premiação do Programa Nota Fiscal Premiada, cuja realização tornou-se inviável diante da impossibilidade de pagamento e execução do sorteio;

CONSIDERANDO que, diante dessa impossibilidade, o objeto contratual restou esvaziado, não persistindo finalidade prática para sua continuidade;

CONSIDERANDO que ambas as partes, de forma livre e consciente, optam pela rescisão consensual, nos termos do art. 137, inciso II, e art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de rescisão do contrato nº 95/2025, que teve como origem **Processo Licitatório nº 30.48.2025, Pregão Eletrônico nº 30/2025** e que teve como objetivo o fornecimento da premiação para sorteio programa nota fiscal premiada para município, qual seja, um veículo zero KM, o qual de formal

consensual das partes contratantes ora é formalizado, **sendo que a presente rescisão é a contar de 02 de Dezembro de 2025.**

CLÁUSULA SEGUNDA– DA JUSTIFICATIVA

Presente Termo de Rescisão é em decorrência de que a Empresa, então CONTRATADA, visava fornecer um carro zero KM para o sorteio da Nota Fiscal Gaúcha, decorrendo assim da impossibilidade financeira do Município de realizar o pagamento relativo ao fornecimento do veículo destinado ao Programa Nota Fiscal Premiada, o que inviabilizou a realização do sorteio, por conseguinte o aludido contrato que ora é rescindido perdeu o seu objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO DISTRATO

Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido, referente ao antigo Contrato nº 95/2025.

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA DO VEÍCULO

A DISTRATADA declara estar ciente e concorda em receber o veículo objeto do Contrato nº 95/2025 no estado em que se encontra, sem qualquer ônus, acréscimo, compensação financeira ou responsabilidade adicional ao Município de Cacequi, decorrente de eventuais condições físicas, mecânicas ou documentais do bem.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DA DISTRATADA

Ficam a cargo exclusivo da DISTRATADA:

I – todos os custos e procedimentos necessários à transferência da

propriedade do veículo;

II – quaisquer despesas de locomoção, transporte, deslocamento ou retirada do veículo, independentemente do local onde se encontra, bem como, recolhimento de ICMS ou quaisquer outros tributos referentes a devolução do veículo.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Cacequi/RS, para dirimir eventuais controvérsias emergentes da aplicação deste contrato.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 06 (seis) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Cacequi, 02 de dezembro de 2025.

MUNICÍPIO DE CACEQUI

EDSON LUIZ LIMA FRAGOSO

PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO – DISTRATANTE

TABORDA EMPREENDIMENTOS LTDA

PAULA RAFAELA SCHADECK ALVES-DISTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____